

SIG 06.2016.00000432-5

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O <u>Ministério Público do Estado de Santa Catarina</u>, por sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas/SC, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o <u>Município de Águas Frias/SC</u>, por seu Prefeito Municipal, Ricardo Rolim de Moura, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, nos moldes do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem adotadas, pelo Poder Público Municipal, enquanto responsável pela administração e/ou fiscalização dos cemitérios, condições gerais de higiene e saneamento a que aludem as normas técnicas aprovadas pela autoridade de saúde competente, a teor do disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, artigo 10, IV, da Lei 7.783/89 e



artigo 9º, XXXIII, "b", da Lei Orgânica do Município de Águas Frias1.

CONSIDERANDO as condições sanitárias, de cunho ambiental e urbanístico, a que alude a legislação, notadamente o preconizado na Lei Estadual 6.320/83², disposições relativas aos cemitérios e jazigos a que alude o Decreto Estadual 30.570/86³, e a Resolução CONAMA 335, de 2003⁴, no Cemitério Municipal de Águas Frias.

CONSIDERANDO que os objetivos deste Inquérito Civil se destinam a apurar o cumprimento das condições sanitárias, de cunho ambiental e urbanístico, a que alude a legislação, essencialmente, o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Compromisso de

¹ <u>Constituição Federal:</u> Art. 30. Compete aos Municípios [...] V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Lei 7.783/89: Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais [...]: IV - funerários;

<u>Lei Orgânica do Município de Águas Frias:</u> Art. 9.º – Compete ao Município [...]: XXXIII – regular, executar, licenciar, conceder, permitir ou autorizar os serviços, conforme o caso [...]: b – funerários e os cemitérios.

² Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.

³ Regulamenta os artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre Cemitérios e Afins.

⁴ Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.



Ajustamento de Conduta (TAC) tem como objetivo a instalação de Cemitério Municipal pelo **COMPROMISSÁRIO**, em consonância com as condições sanitárias, de cunho ambiental e urbanístico, a que alude a legislação.

II – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar cópia do processo de licenciamento ambiental do Cemitério Municipal, nos moldes do que preconiza a Resolução CONAMA 335, de 2003;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a aprovação da autoridade de saúde, referente ao projeto de construção, instalação, localização, topografia e natureza do solo, condições gerais de higiene e saneamento, vias de acesso e urbanismo do Cemitério Municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual 30.570/86⁵;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal, no que se refere à localização, condições de higiene e saneamento, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual 30.570/866, ressalvadas outras exigências específicas estabelecidas a critério do órgão ambiental competente;

⁵ Art. 3º - Toda pessoa proprietária de/ou responsável por cemitério, só pode fazê-lo funcionar após obter <u>aprovação da autoridade de saúde</u>, cumprindo as normas deste Regulamento referentes ao projeto de construção, instalação, localização,topografia e natureza do solo, condições gerais de higiene e saneamento, vias de acesso e urbanismo.

⁶ Art. 4º - A pessoa, para construir cemitério, no que se refere à localização, projeto de construção, condições de higiene e saneamento, deve obedecer aos seguintes requisitos: I - os cemitérios devem ser construídos em áreas elevadas, na contravertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento; II - em caráter excepcional, podem ser tolerados, a juízo da autoridade de saúde, cemitérios em regiões planas; III - os cemitérios devem ser isolados, em todo o seu perímetro, de logradouros públicos ou de outras áreas abertas, distanciando dos mesmos de 15 m no mínimo, em zonas abastecidas por água, e de 30 m, no mínimo, em zonas não-providas de rede pública de abastecimento d'água; IV - o nível dos cemitérios deve, em relação aos cursos de água vizinhos ser suficientemente elevado de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas; V - o nível do lençol freático, nos cemitérios, deve ficar a 2 m no mínimo, de profundidade, sendo que na dependência das condições das sepulturas, deve ser feito o rebaixamento suficiente desse nível.



CLÁUSULA QUINTA. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal acompanhado de estudos especializados, comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual 30.570/86⁷;

CLÁUSULA SEXTA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal que contemple os itens previstos no artigo artigo 6º do Decreto Estadual 30.570/86, devendo ser ressaltado, para tanto, que a autoridade de saúde pode reduzir as exigências em função de limitações socioeconômicas⁸;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal que destine 20%, no mínimo, de sua área total, à arborização ou ajardinamento, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual 30.570/86º, ressalvadas outras exigências específicas estabelecidas a critério do órgão ambiental competente;

CLÁUSULA OITAVA. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal que contemple os vasos ornamentais de forma a não conservar água que permita a procriação de mosquitos, nos termos do artigo 8º do Decreto Estadual 30.570/86¹⁰;

CLÁUSULA NONA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal que contemple os itens previstos no

⁷ Art. 5º - Os projetos de construção de cemitérios devem ser acompanhados de estudos especializados, comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático.

⁸ Art. 6º - A pessoa responsável pela construção de cemitérios deve provê-los de: I - local para administração e recepção; II - capela de velório que atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento; III - depósito de materiais e ferramentas; IV - vestiários e instalações sanitárias para os empregados; V - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo.

Parágrafo único - A autoridade de saúde pode reduzir as exigências deste artigo em função das limitações sócio-econômicas do município de localização do cemitério.

⁹ Art. 7º - A pessoa responsável por cemitério deve destinar 20%, no mínimo, de sua área total, à arborização ou ajardinamento.

¹⁰ Art. 8º - A pessoa responsável por cemitério deve providenciar para que os vasos ornamentais sejam preparados de forma a não conservar água que permita a procriação de mosquitos.



artigo artigo 9º do Decreto Estadual 30.570/86¹¹, ressalvadas outras exigências específicas estabelecidas a critério do órgão ambiental competente;

CLÁUSULA DÉCIMA. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar projeto de construção do Cemitério Municipal que contemple as sepulturas e/ou jazigos de forma a serem bem vedados, sem falhas de alvenaria, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores de doença, nos termos do parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual 30.570/86¹²;

III - PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações deverão ser integralmente cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do artigo 9º da Lei 7.347/85, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato 335/2014/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de descumprimento do

¹¹ Art. 9º - A pessoa responsável por cemitério deve providenciar para que as sepulturas tenham 1,70 m de profundidade, 0,80 m de largura e 2m de comprimento quando para adultos e 1,50 m quando para crianças, distando 0,70 m uma das outras, no mínimo, em todas as direções.

¹² Art. 9°. Parágrafo único - As sepulturas e/ou jazigos devem ser bem vedados, sem falhas de alvenaria, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores de doença.



presente acordo por parte do **COMPROMISSÁRIO**, incorrerá na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina (COMPROMITENTE) obriga-se a: 1) não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado; 2) antes de promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), requisitar informações ao Município de Águas Frias acerca do cumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Freitas, 16 de abril de 2018.

[assinado digitalmente]

RAFAELA VIEIRA BERGMANN

Promotora de Justiça

RICARDO ROLIM DE MOURA Prefeito do Município de Águas Frias

JHONAS PEZZINI Assessor Jurídico do Município de Águas Frias OAB/SC 33.678